



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 16, DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 105.041704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

# PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF

*Parágrafo único.* Os recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Santos, do Estado de São Paulo;

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US\$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US\$ 26.377.089,00 (vinte e seis milhões, trezentos e setenta e sete mil e oitenta e nove dólares dos Estados Unidos da América);

VI – Destinação dos recursos: Programa de Macrodrrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais;

VII - Juros: SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VIII - Atualização monetária: Variação cambial;

IX – Liberações previstas: US\$ 13.351.748,93 (treze milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e noventa e três centavos) em 2024; US\$ 24.867.789,86 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2025; US\$ 23.157.373,36 (vinte e três milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e seis centavos) em 2026; US\$ 21.446.956,86 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2027; US\$ 19.312.995,86 (dezenove milhões, trezentos e doze mil, novecentos e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2028; e US\$ 2.904.839,13 (dois milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e trinta e nove dólares dos Estados Unidos da América e treze centavos) em 2029;

X - Aportes estimados de contrapartida: US\$ 3.164.162,00 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US\$ 6.298.324,00 (seis milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 5.860.742,25 (cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centavos) em 2026; US\$ 5.423.160,50 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2027; US\$ 4.889.670,25 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centavos) em 2028; e US\$ 741.030,00 (setecentos e quarenta e um mil e trinta dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

XI - Prazo total: Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XII - Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da assinatura do contrato, que é a mesma da entrada em vigor);

XIII - Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta meses);

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral;

XV - Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei Municipal nº 4.310, de 5 de outubro de 2023;

XVIII - Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos e contrapartidas previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Santos na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no caput deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Santos celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 158 e 159, incisos I, alínea *b*, e II da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, igualmente da Constituição Federal.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**PARECER N° 52, DE 2024**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 13, de 2024, da Presidência da República (Mensagem nº 200, de 21 de maio de 2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**I – RELATÓRIO**

Vem a análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal,

**Brasília:**  
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –  
Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**  
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

O ‘Santos Mais’ reúne projetos para garantir a ampliação do sistema de drenagem e da infraestrutura na Zona Noroeste, moradia digna e reassentamento de famílias que vivem sobre a água no Rio dos Bugres e em prol da acessibilidade e mobilidade urbana em várias regiões da Cidade. O programa inclui também investimentos para ampliação da conectividade na Área Continental, maior acesso de munícipes e turistas à internet gratuita e o aperfeiçoamento do monitoramento urbano por câmeras integradas ao Centro de Controle Operacional (CCO).

Trata-se não só do maior financiamento da história da Cidade, mas também possui uma missão muito importante, que é equacionar em definitivo a questão da macrodrenagem da Zona Noroeste, promover a reestruturação de várias vias da Cidade e investimentos também na área de tecnologia bastante importantes.

O ‘Santos Mais’ espera beneficiar diretamente cerca de 400 mil pessoas, com a redução das desigualdades sociais, a geração de emprego e renda, a melhoria da qualidade de vida e a promoção do desenvolvimento sustentável da cidade.

O programa conta com um investimento total de US\$ 105 milhões, obtidos por meio de empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF). As obras estão em andamento, com previsão de conclusão para os próximos anos.

A Prefeitura de Santos disponibiliza um portal online com informações detalhadas sobre o programa, incluindo projetos, obras em andamento, notícias e eventos. A população também pode acompanhar o andamento das obras e participar de consultas públicas por meio do portal.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Em síntese, o ‘Santos Mais’ é um programa ambicioso e abrangente que visa transformar Santos em uma cidade mais desenvolvida, sustentável e inclusiva. A iniciativa reúne diversos projetos e ações que impactam diretamente a vida da população, buscando reduzir as desigualdades sociais, melhorar a qualidade de vida e promover o futuro da cidade.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nºs 48, de 2007, e 15, de 2021, e alterações. O último normativo desobriga as operações de crédito contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) do cumprimento dos requisitos constantes das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001. Isso vale, inclusive, para o disposto no art. 15 da Resolução nº 43, de 2001, que veda a contratação de operações de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 639/MF, aprovado em 11 de março de 2024. O referido parecer concluiu que, tomando por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente cumpre os requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União.

Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 15, de 07/04/2022 (Doc SEI nº 38869876), firmada pelo Presidente da COFIEX em 19/04/2022.

A Lei municipal nº 4.310, de 05/10/2023 (Doc SEI nº 38869678), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

**Brasília:**  
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –  
Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**  
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Ademais, a Secretaria do Tesouro Nacional apontou que as informações financeiras da operação foram registradas por aquela Secretaria no Sistema de Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil, sob o nº TB142876, de 11 de dezembro de 2023.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua inserção na agenda global. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Município de Santos, em São Paulo.

### III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento -



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF

*Parágrafo único.* Os recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Santos, do Estado de São Paulo;

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US\$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América);



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

V - Valor da contrapartida: US\$ 26.377.089,00 (vinte e seis milhões, trezentos e setenta e sete mil e oitenta e nove dólares dos Estados Unidos da América);

VI – Destinação dos recursos: Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais;

VII - Juros: SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VIII - Atualização monetária: Variação cambial;

IX – Liberações previstas: US\$ 13.351.748,93 (treze milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e noventa e três centavos) em 2024; US\$ 24.867.789,86 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2025; US\$ 23.157.373,36 (vinte e três milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e seis centavos) em 2026; US\$ 21.446.956,86 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2027; US\$ 19.312.995,86 (dezenove milhões, trezentos e doze mil, novecentos e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2028; e US\$ 2.904.839,13 (dois milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e trinta e nove dólares dos Estados Unidos da América e treze centavos) em 2029;

X - Aportes estimados de contrapartida: US\$ 3.164.162,00 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US\$ 6.298.324,00 (seis milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 5.860.742,25 (cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centavos) em 2026; US\$ 5.423.160,50 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e sessenta dólares dos Estados



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Unidos da América e cinquenta centavos) em 2027; US\$ 4.889.670,25 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscientos e setenta dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centavos) em 2028; e US\$ 741.030,00 (setecentos e quarenta e um mil e trinta dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

XI - Prazo total: Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XII - Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da assinatura do contrato, que é a mesma da entrada em vigor);

XIII - Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta meses);

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral;

XV - Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei Municipal nº 4.310, de 5 de outubro de 2023;

XVIII - Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos e contrapartidas previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**§ 2º** Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Santos na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Santos celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 158 e 159, incisos I, alínea *b*, e II da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, igualmente da Constituição Federal.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

, Presidente

, Relator



## Relatório de Registro de Presença

## 24ª, Ordinária

## Comissão de Assuntos Econômicos

| Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO) |          |                        |
|---|----------|------------------------|
| TITULARES                                 |          | SUPLENTES              |
| ALAN RICK                                 | PRESENTE | 1. SERGIO MORO         |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA                 | PRESENTE | 2. EFRAIM FILHO        |
| RODRIGO CUNHA                             | PRESENTE | 3. DAVI ALCOLUMBRE     |
| EDUARDO BRAGA                             |          | 4. JADER BARBALHO      |
| RENAN CALHEIROS                           |          | 5. GIORDANO            |
| FERNANDO FARIAS                           | PRESENTE | 6. FERNANDO DUEIRE     |
| ORIOVISTO GUIMARÃES                       | PRESENTE | 7. SORAYA THRONICKE    |
| CARLOS VIANA                              | PRESENTE | 8. EVERTON             |
| CID GOMES                                 |          | 9. PLÍNIO VALÉRIO      |
| IZALCI LUCAS                              | PRESENTE | 10. RANDOLFE RODRIGUES |
|   |          | PRESENTE               |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD) |          |                      |
|---|----------|----------------------|
| TITULARES   |          | SUPLENTES            |
| VANDERLAN CARDOSO   | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU      |
| IRAJÁ   |          | 2. MARGARETH BUZETTI |
| OTTO ALENCAR  | PRESENTE | 3. NELSINHO TRAD     |
| OMAR AZIZ   | PRESENTE | 4. LUCAS BARRETO     |
| ANGELO CORONEL  | PRESENTE | 5. ALESSANDRO VIEIRA |
| ROGÉRIO CARVALHO  |          | 6. PAULO PAIM        |
| JANAÍNA FARIAS  | PRESENTE | 7. HUMBERTO COSTA    |
| TERESA LEITÃO   | PRESENTE | 8. JAQUES WAGNER     |
| SÉRGIO PETECÃO  |          | 9. DANIELLA RIBEIRO  |
| ZENAIDE MAIA  | PRESENTE | 10. FLÁVIO ARNS      |
|   |          | PRESENTE             |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) |          |                     |
|--|----------|---------------------|
| TITULARES                              |          | SUPLENTES           |
| ROSANA MARTINELLI                      | PRESENTE | 1. JAIME BAGATTOLI  |
| ROGERIO MARINHO                        | PRESENTE | 2. FLÁVIO BOLSONARO |
| WILDER MORAIS                          |          | 3. MAGNO MALTA      |
| EDUARDO GOMES                          | PRESENTE | 4. ROMÁRIO          |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) |          |                     |
|--|----------|---------------------|
| TITULARES                                    |          | SUPLENTES           |
| CIRO NOGUEIRA                                |          | 1. ESPERIDIÃO AMIN  |
| TERESA CRISTINA                              | PRESENTE | 2. LAÉRCIO OLIVEIRA |
| MECIAS DE JESUS                              | PRESENTE | 3. DAMARES ALVES    |
|  |          | PRESENTE            |

## Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO  
BETO FARO  
MARCOS DO VAL

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(MSF 13/2024)**

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.**

**18 de junho de 2024**

**Senador Vanderlan Cardoso**

**Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos**